



PREFEITURA DE FORTALEZA

SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO (SEPOG)

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO (IPM)

INSTITUTO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS (IMPARH)

CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE VINCULADOS A UTILIZAÇÃO DE ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS AOS USUÁRIOS DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA – FORT SAÚDE (IPM SAÚDE)

EDITAL Nº 52/2019

O **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA (IPM)**, pessoa jurídica de direito público interno, criado pela Lei Municipal nº 676, de 10 de agosto de 1953, sob a forma de autarquia, inscrita no CNPJ sob o nº 07.354.939/0001-01, com supedâneo na Lei Municipal nº 8.813, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei Complementar Municipal nº 0188, de 19 de dezembro de 2014, a qual delega ao Superintendente do IPM a responsabilidade de gerir o **Programa de Assistência à Saúde dos Servidores do Município de Fortaleza (FORT SAÚDE)**, instituído pela Lei Municipal nº 8.409, de 24 de dezembro de 1999, alterada pela Lei Municipal nº 8.807, de 06 de dezembro de 2003, e regulamentada pelo Decreto Municipal nº 11.700, de 16 de agosto de 2004, inscrito no CNPJ sob o nº 07.965.184/0001-73, em cumprimento à Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações posteriores, em conjunto com o Secretário Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão (SEPOG), no uso de suas atribuições legais, por intermédio do **Instituto Municipal de Desenvolvimento de Recursos Humanos (IMPARH)**, estabelece as normas e torna pública a abertura de inscrições de propostas para a formação de cadastro e posterior **CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE VINCULADOS A UTILIZAÇÃO DE ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS (OPMEs) AOS USUÁRIOS DO IPM SAÚDE**, nas especialidades e condições estabelecidas no presente **Edital** e em seus **anexos**.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O **Credenciamento de Pessoas Jurídicas para a prestação de serviços de saúde vinculados à utilização de Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPMEs)**, doravante tratados como **OPME**, nas especialidades e condições estabelecidas pelo presente Edital e pelos seus anexos, será executado pelo **Instituto Municipal de Desenvolvimento de Recursos Humanos (IMPARH)**.

1.2. O Credenciamento para pessoa jurídica de que trata o instrumento em epígrafe efetivar-se-á em duas etapas, sendo a primeira etapa de caráter meramente eliminatório, baseada na documentação apresentada, e a segunda podendo ser de caráter eliminatório, caso o interessado não atenda aos requisitos do questionário de visita técnica realizada **pelo IMPARH, em conjunto com o IPM Saúde**.

1.3. Todo o processo de credenciamento em epígrafe, incluindo a análise da documentação apresentada pelos interessados devidamente inscritos, será realizado por meio de avaliação técnica de responsabilidade da Diretoria de Concursos e Seleções (DICES) do IMPARH.

1.4. Os seguintes **Anexos** são partes integrantes deste Edital:



Anexo I – CARTA-PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO - PESSOA JURÍDICA;

Anexo II – DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL, DE DISPONIBILIDADE E COMPROMETIMENTO DE ATENDIMENTO;

Anexo III – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADO MENOR NO QUADRO DE FUNCIONÁRIOS DO INTERESSADO;

Anexo IV – FORMULÁRIO PARA RECURSO ADMINISTRATIVO;

Anexo V – MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO - PESSOA JURÍDICA;

Anexo VI – TABELA DE ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS (OPME) DO IPM COM OS RESPECTIVOS VALORES;

Anexo VII – FORMULÁRIO DE VISITA TÉCNICA DE AVALIAÇÃO;

Anexo VIII – FORMULÁRIO DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO.

1.5. As datas previstas ao longo deste Edital, inclusive as do **Calendário de Atividades (item 22)**, poderão ser alteradas pelo IMPARH, segundo critérios de conveniência e oportunidade, o qual dará publicidade às novas datas por meio de edital divulgado exclusivamente pela *INTERNET*, no endereço eletrônico **concursos.fortaleza.ce.gov.br**.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto do presente **Edital** trata da formação de cadastro para o **Credenciamento de Pessoas Jurídicas para a prestação de serviços de saúde vinculados à utilização de Órteses, Próteses e Materiais Especiais aos usuários do IPM SAÚDE – Programa de Assistência à Saúde dos Servidores do Município de Fortaleza**, exclusivamente na cidade de Fortaleza-CE, nas especialidades médicas contempladas pelo IPM Saúde e em conformidade com os termos deste **Edital** e dos **seus Anexos**, em atenção ao que determina o art. 25 da Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações posteriores, e, ainda, observados os comandos previstos no Regulamento do Instituto de Previdência do Município (Decreto Municipal nº 11.700, de 16 de agosto de 2004), naquilo que se aplicar aos casos específicos.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. A inscrição do interessado implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, das quais não poderá alegar desconhecimento.

3.2. Para requerer sua inscrição, o interessado deverá preencher o formulário de inscrição disponível no portal do IMPARH, exclusivamente pela *internet*, no endereço eletrônico **concursos.fortaleza.ce.gov.br**, a partir das 14 horas do dia 30 de maio de 2019, até às 23 horas e 59 minutos do dia 09 de junho de 2019 (horário de Fortaleza-CE).

3.3. No formulário de inscrição consta uma declaração por meio da qual o interessado afirma que conhece todas as prescrições, acata-as e preenche todos os requisitos exigidos pelo presente Edital.

3.4. O IMPARH não se responsabilizará por solicitação de inscrição via *internet* não recebida em decorrência de problemas nos computadores, de falhas de comunicação, de congestionamento nas linhas de comunicação, bem como de outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.

3.5. O interessado que fizer declaração falsa ou inexata e/ou apresentar documentos falsos ou inexatos terá a sua inscrição cancelada e serão declarados nulos, em qualquer época, todos os atos dela decorrentes. O



pedido de inscrição é de responsabilidade exclusiva do interessado, bem como a exatidão dos dados cadastrais informados no formulário de inscrição.

3.6. O Instituto Municipal de Desenvolvimento de Recursos Humanos (IMPARH) não se responsabilizará por quaisquer atos ou fatos decorrentes de informações e endereços incorretos ou incompletos fornecidos pelo interessado.

3.7. O interessado poderá fazer, no IMPARH, das 8h30min às 11h30min e das 13h30min às 16h30min, correções e/ou alterações em seus dados informados no formulário de inscrição.

3.8. No ato da inscrição, o interessado deverá informar um endereço de correspondência eletrônica (*e-mail*) cuja validade ele possa assegurar até o final do processo de Credenciamento.

3.9. Somente estarão habilitados a participar do processo de **Credenciamento de Pessoas Jurídicas para a prestação de serviços de saúde vinculados à utilização de Órteses, Próteses e Materiais Especiais aos usuários do IPM SAÚDE** os interessados que realizarem sua inscrição no endereço eletrônico do IMPARH (concursos.fortaleza.ce.gov.br) e efetuarem o pagamento da taxa de inscrição.

3.10. O boleto de pagamento, ainda que gerado no último dia de inscrição, deverá ser pago obrigatoriamente até a data do vencimento, observado o horário da cidade de Fortaleza-CE, não sendo permitida a alteração da respectiva data de vencimento, ainda que o referido boleto seja impresso após a data-limite para a inscrição no certame. Para inscrever-se, o interessado terá que indicar o CNPJ da empresa pela qual é responsável.

3.11. A taxa de inscrição para habilitação no processo de **Credenciamento de Pessoas Jurídicas para a prestação de serviços de saúde vinculados à utilização de OPME aos usuários do IPM SAÚDE** terá o valor de R\$ 700,00 (setecentos) reais.

3.12. Os interessados deverão imprimir o boleto de pagamento, o qual será emitido no nome da empresa, e efetuar o pagamento da taxa de inscrição, no valor descrito no **subitem 3.11**, em qualquer agência, terminal ou correspondente bancário do Banco do Brasil, no *Internet Banking* ou no Banco Postal, até a data do vencimento. Só será aceito o boleto de pagamento impresso por meio do site do IMPARH e as inscrições apenas serão efetivadas após a confirmação do pagamento da taxa de inscrição.

3.13. NÃO SERÃO ACEITOS PAGAMENTOS VIA DEPÓSITO BANCÁRIO, TRANSFERÊNCIA OU DEPÓSITO COM ENVELOPE. Caso seja detectado que o pagamento da taxa de inscrição tenha sido efetuado por um destes meios, a inscrição será automaticamente indeferida e não haverá reembolso do valor correspondente.

3.14. Para a correta leitura do código de barras, o boleto bancário deverá ser impresso em impressora a *laser* ou a jato de tinta.

3.15. O interessado terá sua inscrição confirmada na data divulgada no **Calendário de Atividades**, mediante a publicação do resultado definitivo da solicitação de inscrição, de acordo com o estabelecido no **item 22** deste Edital.

3.16. Não será deferida a inscrição se, por qualquer motivo, houver a inexistência do pagamento da taxa de inscrição.

3.17. O recibo de pagamento do boleto bancário será o comprovante de que o interessado solicitou sua inscrição no Credenciamento.



3.18. Não será válida a inscrição cujo pagamento tenha sido realizado em desobediência às condições previstas nos **subitens 3.2, 3.14 e 3.16** deste Edital ou no caso de preenchimento incompleto do formulário eletrônico disponibilizado no portal do IMPARH (concursos.fortaleza.ce.gov.br).

3.19. O requerimento da inscrição é particular e individual e o valor pago referente à taxa de inscrição é intransferível e insubstituível.

3.19.1. O Instituto Municipal de Desenvolvimento de Recursos Humanos (IMPARH) não se responsabilizará por solicitação de inscrição via internet não recebida em decorrência de problemas nos computadores, de falhas de comunicação, de congestionamento nas linhas de comunicação, bem como de outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.

3.20. O valor referente ao pagamento da taxa de inscrição não será devolvido em hipótese alguma, salvo em caso de cancelamento ou suspensão do processo de Credenciamento e de pagamento em duplicidade, a maior ou a menor.

3.21. O interessado deverá obter o Edital do processo de Credenciamento exclusivamente no endereço eletrônico concursos.fortaleza.ce.gov.br. O IMPARH não se responsabilizará por *downloads* do presente Edital realizados em outro site que não o indicado **neste subitem**.

4. DAS CONDIÇÕES DE INSCRIÇÃO E PARTICIPAÇÃO

4.1. Somente poderão participar do presente processo as pessoas jurídicas que atendam às condições específicas de inscrição e habilitação exigidas neste Edital.

4.2. Não serão aceitas propostas:

- a)** de interessados que, por qualquer motivo, tenham sido declarados inidôneos ou punidos com suspensão do direito de credenciar ou contratar com a Administração Pública;
- b)** de interessados inadimplentes com as obrigações assumidas junto ao órgão fiscalizador de classe ou que possuam qualquer nota desabonadora emitida pelo mesmo;
- c)** de interessados que estejam sob processo de recuperação judicial ou extrajudicial, concordata, falência, dissolução, fusão, cisão, incorporação e liquidação;
- d)** de pessoa jurídica em que figure como presidente, diretor, dirigente ou congêneres servidor do órgão responsável pelo credenciamento;
- e)** de pessoa jurídica em que figure como presidente, diretor, dirigente ou congêneres servidor público municipal aposentado por invalidez;
- f)** de pessoa jurídica em que figure como presidente, diretor, dirigente ou congêneres, servidor público municipal ativo;
- g)** de pessoa jurídica que figure como parte contrária ao IPM em sede de ação judicial em andamento.

4.3. A participação neste processo de Credenciamento implica a aceitação plena e irrevogável das normas constantes deste Edital.

5. DA ESPECIALIDADE

5.1. O presente **CRENCIAMENTO** será feito exclusivamente com **PESSOAS JURÍDICAS** prestadoras de serviços de saúde vinculada à utilização de **OPME**, devidamente registrada na ANVISA para este fim, em conformidade com a Legislação vigente, com a finalidade de atender a todas as especialidades médicas



contempladas pelo **IPM SAÚDE**.

6. DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO EM SAÚDE

6.1. PRESTADOR DO SERVIÇO DE SAÚDE VINCULADO À UTILIZAÇÃO DE OPME: pessoa jurídica para atendimento nos procedimentos cirúrgicos em caráter de emergência/urgência e/ou eletivos nas diversas especialidades médicas contempladas pelo **IPM SAÚDE**.

7. DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

7.1. Para habilitar-se no processo de **Credenciamento de Pessoas Jurídicas para a prestação de serviços de saúde vinculados à utilização de OPME aos usuários do IPM SAÚDE**, o interessado deverá fazer requerimento formal à Presidência do IMPARH, por meio da entrega **DA CARTA-PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA (Anexo I) e DA DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL, DE DISPONIBILIDADE E DE COMPROMETIMENTO DE ATENDIMENTO (Anexo II)**, disponíveis no endereço eletrônico do IMPARH (concursos.fortaleza.ce.gov.br).

7.2. O candidato, ou o seu procurador (de posse do instrumento procuratório – público ou particular, cuja cópia ficará na posse do IMPARH), deverá entregar na Diretoria de Concursos e Seleções (DICES), na sede do Instituto Municipal de Desenvolvimento de Recursos Humanos (IMPARH), situado na Avenida João Pessoa, 5609, Damas, Fortaleza-CE, **nos dias 18, 19 e 21 de maio de 2019**, no horário **das 8h30min às 11h30min e das 13h30min às 16h30min**, a documentação apontada no **subitem 7.1**, a qual será recebida em envelope de tamanho A4, fornecido pelo próprio candidato, no qual deverá ser colado o **Formulário de Entrega da Documentação** (“via envelope”) disponibilizado no **Anexo VIII**, acompanhada da “via candidato”, ambos devidamente preenchidos, datados e assinados pelo seu representante legal, juntamente com a **entrega dos outros documentos de HABILITAÇÃO** a seguir relacionados:

7.2.1. Documentação Jurídica e Fiscal:

- a)** Carta-Proposta de Credenciamento de Pessoa Jurídica (**Anexo I**) e Declaração de Concordância com os Termos do Edital, de Disponibilidade e de Comprometimento de Atendimento (**Anexo II**);
- b)** ata de fundação e estatuto, devidamente registrados;
- c)** registro comercial, no caso de empresa individual;
- d)** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com as devidas alterações, ou, em se tratando de sociedade comercial, o último estatuto ou contrato social consolidado, devidamente registrado e acompanhado de documentos de eleição dos seus administradores;
- e)** inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- f)** certidão simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado do Ceará (JUCEC);
- g)** alvará de localização e funcionamento, expedido pela Prefeitura de Fortaleza, devidamente atualizado;
- h)** declaração dos proprietários, administradores e dirigentes da entidade de que não ocupam cargo de chefia ou função de confiança na Administração Pública Municipal de Fortaleza;
- i)** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- j)** certidão negativa de débitos e contribuições federais, estaduais, municipais e trabalhistas;
- k)** certidão negativa de débito do INSS;
- l)** certidão de regularidade do FGTS;



- m) certidão de regularidade fiscal do Estado do Ceará (SEFAZ);
- n) certidão de regularidade fiscal do Município de Fortaleza (SEFIN);
- o) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal.

7.2.2. Documentação Técnica:

- a) Carta de Autorização do Detentor do registro de OPME na ANVISA;
- b) Indicação do responsável legal;
- c) Alvará expedido pela Vigilância Sanitária.

7.2.3. Documentação Econômico-financeira:

- a) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei;
- b) certidão negativa de falência, concordata e recuperação judicial, com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias da data de apresentação dos documentos;
- c) comprovante de conta corrente, no Banco do Brasil S/A, para depósito em nome da pessoa jurídica proponente.

7.2.4. O Diretor Geral (responsável legal pelo estabelecimento) e/ou outro profissional que assuma função similar (para outras entidades) deverão apresentar os seguintes documentos:

7.2.4.1. Diretor Geral:

- a) cópia autenticada em cartório de cédula de identidade civil;
- b) cópia autenticada em cartório do comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- c) cadastro pessoal (dados pessoais);
- d) cópia autenticada em cartório de documento de comprovação de que é o representante legal da pessoa jurídica (contrato social, procuração, etc.).

7.3. Todos os encargos, impostos e demais tributos são de responsabilidade exclusiva do credenciado.

7.4. Os documentos deverão ser entregues na forma de cópia autenticada em cartório ou através de cópia simples, desde que acompanhada da via original do respectivo documento, de modo que possa a mesma ser conferida por servidor habilitado.

7.5. A documentação entregue pelos interessados não será devolvida em hipótese alguma.

8. DAS ETAPAS

8.1. O processo de **CRENCIAMENTO** de que trata este Edital será efetuado a partir de um processo seletivo composto de 02 (duas) etapas para os prestadores de serviço de saúde vinculados à utilização de OPME.

8.2. Primeira etapa: tem caráter meramente eliminatório e será constituída da análise da Carta-Proposta e dos documentos relacionados nos **Anexos** deste Edital;

8.3. Segunda etapa: tem caráter meramente eliminatório e será constituída de visita técnica de avaliação geral, feita por Comissão de Técnicos constituída pelo IMPARH ou por profissional designado pelo IPM para este fim, a qual consistirá da visita às dependências físicas dos prestadores de serviço de saúde vinculados à utilização de OPME.

9. DA PRIMEIRA ETAPA - ANÁLISE DA CARTA-PROPOSTA

9.1. Esta etapa terá caráter meramente eliminatório e consistirá da análise da Carta-Proposta apresentada pelo proponente e da documentação requerida nos **subitens 7.1 e seguintes**.



- 9.2.** Na análise da Carta-Proposta serão conferidos todos os documentos requeridos nos **subitens 7.1 e seguintes** e que foram entregues dentro do prazo previamente estabelecido, momento em que será verificada a sua validade e adequação ao propósito do Credenciamento de que trata este Edital.
- 9.3.** Os documentos de habilitação apresentados pelos interessados serão analisados e julgados, observadas as exigências pertinentes à habilitação jurídica, habilitação fiscal, habilitação técnica, habilitação econômico-financeira e habilitação do diretor-geral exigidas neste Edital, pela Comissão de Credenciamento instituída pelo IMPARH. Somente serão habilitados os interessados que apresentarem toda a documentação requerida nos **subitens 7.1 e seguintes**.
- 9.4.** Não serão habilitados os proponentes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos obrigatórios citados neste Edital e/ou apresentá-los em desacordo com o exigido.
- 9.5.** A ausência de qualquer documento ou a sua inadequação eliminará o proponente do processo de Credenciamento.
- 9.6.** Não serão considerados os documentos com prazo de vigência expirado.
- 9.7.** Os interessados que se sentirem prejudicados terão a oportunidade de regularizar sua situação durante a fase de recurso administrativo, mediante a apresentação da documentação pertinente.
- 9.8.** A Diretoria de Concursos e Seleções (DICES) poderá, durante a análise da documentação, promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise da documentação de habilitação, inclusive com a convocação dos interessados para prestar os esclarecimentos devidos.
- 9.9.** O IPM poderá, durante a vigência do Termo de Credenciamento, promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise da documentação de habilitação dos proponentes e ao fiel cumprimento das exigências contratuais, inclusive com a convocação dos interessados para prestar os esclarecimentos devidos.
- 9.10.** O resultado da análise da Carta-Proposta, do qual constará a relação em ordem alfabética dos interessados habilitados nesta etapa do Credenciamento, será divulgado no endereço eletrônico do IMPARH (concursos.fortaleza.ce.gov.br), por especialidades e serviços.

10. DA SEGUNDA ETAPA – VISITA DE AVALIAÇÃO TÉCNICA

- 10.1.** A visita técnica de avaliação das pessoas jurídicas prestadoras de serviços de saúde vinculado à utilização de OPME terá como objetivo verificar os aspectos relativos às condições de atendimento e armazenamento, higiene, localização, equipamentos e sua manutenção, corpo técnico, fluxo de trabalho e das instalações e da adequação do espaço físico.
- 10.2.** A visita técnica de avaliação geral será realizada para todos os interessados, sendo necessária a presença do Responsável Técnico (ou responsável legal pelo estabelecimento) e/ou de outro profissional que assuma função similar na respectiva pessoa jurídica.
- 10.3.** Os aspectos a serem avaliados são os constantes do **Anexo VII** deste Edital.

11. DO RESULTADO FINAL

- 11.1.** Ao final do presente processo, serão identificadas as entidades que demonstrem competência, habilidades profissionais, abrangência e adequação nos serviços prestados para integrar o cadastro da rede de credenciados do IPM SAÚDE.



11.2. O resultado final do processo de credenciamento será divulgado no *site* do IMPARH (concursos.fortaleza.ce.gov.br), de acordo com o previsto no **Calendário de Atividades (item 22)**, mediante a disponibilização de uma lista em ordem alfabética dos interessados aptos a ser credenciados.

11.3. Os interessados considerados aptos ao **Credenciamento de Pessoas Jurídicas para a prestação de serviços de saúde vinculado à utilização de OPME aos usuários do IPM SAÚDE** serão posteriormente encaminhados, conforme regras de Chamamento Público oportunamente divulgado, ao Instituto de Previdência do Município de Fortaleza (IPM), para a devida contratação e posterior prestação de serviços.

12. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1. Será admitido recurso administrativo contestando os atos descritos abaixo:

- a)** resultado preliminar da solicitação de inscrição;
- b)** resultado preliminar da análise da Carta-Proposta (primeira etapa);
- c)** resultado preliminar da visita técnica de avaliação (segunda etapa).

12.2. Os recursos deverão ser interpostos no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contado a partir do primeiro dia útil após a publicação do resultado preliminar de cada um dos eventos referidos no **subitem 12.1** no sítio eletrônico do IMPARH (concursos.fortaleza.ce.gov.br).

12.3. Admitir-se-á um único recurso, por interessado, para cada um dos eventos referidos no **subitem 12.1**, sendo as respectivas decisões individualizadas.

12.4. Todos os recursos deverão ser dirigidos ao Presidente do Instituto Municipal de Desenvolvimento de Recursos Humanos (IMPARH) por meio de Formulário para Recurso Administrativo (**Anexo IV**) e entregues, presencialmente, dentro do prazo previsto no **subitem 12.2**, na Diretoria de Concursos e Seleções (DICES) do IMPARH, no horário de 8h30min às 11h30min e 13h30min às 16h30min.

12.5. Para fins de análise de eventuais recursos, será formada uma Banca Examinadora que se constituirá como última instância na esfera administrativa, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.

12.6. Somente serão apreciados os recursos interpostos dentro do prazo, com indicação do nome do certame de Credenciamento, do nome do interessado, do seu número de inscrição e da sua assinatura, devendo ser utilizado o modelo especificado no **Anexo IV** deste Edital (Formulário para Recurso Administrativo), o qual encontra-se disponibilizado no eletrônico do IMPARH (concursos.fortaleza.ce.gov.br).

12.7. Os interessados que se sentirem prejudicados terão a oportunidade de regularizar sua situação durante a fase de recurso administrativo, mediante a apresentação da documentação pertinente, dentro do prazo estabelecido no **subitem 12.2**.

12.8. O recurso interposto fora do prazo estabelecido no **subitem 12.2** não será aceito, sendo considerado, para tanto, a data de registro no protocolo.

12.9. Não serão aceitos os recursos interpostos por fac-símile (fax), correio eletrônico (*e-mail*), via postal (SEDEX, A.R., Carta Registrada, etc.) ou outro meio que não seja o especificado neste Edital, nem o recurso interposto sem o fornecimento de quaisquer dos dados exigidos no **subitem 12.6**.



13. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. Objetivando a execução dos serviços, o Credenciado deverá obedecer ao regulamento e às condições estabelecidas no presente Edital do IPM.

13.2. O Credenciado deverá dar publicidade por meio de endereço eletrônico e de pelo menos um telefone de contato funcionando durante as 24 horas do dia, nos 07 dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados ao IPM Saúde, cogestora, e seus credenciados.

13.3. O Credenciado prestará atendimento aos usuários do **IPM SAÚDE:**

a) Para os casos de Procedimentos de Emergência/Urgência - mediante a solicitação dos hospitais credenciados, juntamente com a solicitação médica, desde que obedecido ao ROL de Procedimentos e OPME do IPM e ou Guia de Autorização emitida pela cogestora via sistema informatizado, desta forma o IPM não se responsabilizará pelo custeio de procedimentos e OPME não contemplados em seu ROL;

b) Para os casos de Procedimentos Eletivos - somente após o recebimento da Guia de Autorização de OPME emitida pela cogestora do IPM via sistema informatizado;

c) Nas intercorrências/excepcionalidades, durante o procedimento se for necessário a utilização de OPME não programados/autorizados previamente, o fornecedor poderá atender prontamente, desde que OPME esteja contemplado no ROL do IPM e em conformidade com as rotinas de autorização. Logo após ao procedimento o fornecedor deverá solicitar ao hospital a imediata inserção no sistema informatizado do referido OPME, com a devida justificativa técnica emitida por médico participante do procedimento.

13.4. Critérios de Seleção para o fornecimento de OPME:

13.4.1. Nas situações de urgência/emergência: a seleção ficará a cargo da unidade hospitalar que prestará a assistência, visto a necessidade imediata do atendimento;

13.4.2. Nas Cirurgias Eletivas, serão considerados os critérios, descritos a seguir:

13.4.2.1. Especificação técnica, conforme solicitação do médico assistente, inerente ao procedimento cirúrgico;

13.4.2.2. Persistindo o empate, será considerado, de forma sucessiva:

a) O fornecedor que disponibilizar de todo o conjunto das necessidades pertinente ao caso, assegurando em plenitude o perfeito e completo ato cirúrgico;

b) A empresa a qual já atende à unidade hospitalar no qual o paciente se encontra internado, ou se internará, conforme indicação do médico assistente;

c) O fornecedor de Empresa de Pequeno Porte e Microempresa;

d) O tempo de existência da empresa.

13.5. Os serviços, objeto do Credenciamento, serão executados pelo Credenciado nas dependências das instituições de saúde credenciadas ao IPM, disponibilizando OPME, equipamentos e insumos inerentes ao procedimento solicitado e ou autorizado e o representante técnico do credenciado, qualificado para o caso em questão. Vale ressaltar que o referido técnico se fará presente e ainda permanecerá durante o procedimento cirúrgico, sempre que necessário.

13.6. O técnico representante do Credenciado de posse da solicitação e ou autorização, deverá checar o OPME solicitado, observando as seguintes especificações: nome do produto, da família ou do sistema; modelo do produto; número de lote, série e ou identificação de cada modelo ou parte, cópia do número de registro do produto ou família na ANVISA, validade do registro, grau de risco do produto, nacionalidade do produto, a compatibilidade deste com o procedimento cirúrgico, identificação completa do paciente, médico responsável pela solicitação, data, hora e local no qual será realizado o procedimento.



13.7. O técnico representante do Credenciado fará a entrega do OPME, instrumentais e ou equipamentos necessários ao procedimento obedecendo a legislação vigente dos órgãos reguladores do Ministério da Saúde. Ressaltando que esta entrega deverá ocorrer nas instituições credenciadas com antecedência de no mínimo 02 (dois) dias úteis para os casos eletivos, assegurando os requisitos das boas práticas assistenciais, promovendo segurança ao paciente e profissionais envolvidos. Para os casos de procedimentos de emergência/urgência, a disponibilização deverá ocorrer prontamente.

13.8. O técnico representante do Credenciado deverá atender às normas, rotinas, e os protocolos assistenciais dos órgãos reguladores, bem como aos critérios de acesso ao interior da Instituição Credenciada ao IPM.

13.9. Após seu ingresso no centro cirúrgico, fará a disponibilização de OPME, instrumentais e/ou equipamentos conforme o protocolo de cirurgia seguro e diretrizes da instituição credenciada, permanecendo durante o procedimento sempre que necessário e ou solicitação médica.

13.10. O técnico representante do Credenciado garantirá a perfeita condição de uso de OPME, instrumentais e ou equipamentos, com a finalidade de alcançar o resultado esperado para o procedimento proposto. Tem por obrigação capacitar a equipe multiprofissional envolvida no procedimento cirúrgico.

13.11. O IPM não se responsabilizará por qualquer defeito de fabricação de OPME, instrumentais e ou equipamentos ou técnica inadequada desenvolvida na ocasião do procedimento.

13.12. Ao final do procedimento cirúrgico o técnico representante do Credenciado deverá recolher os instrumentais e equipamentos utilizados durante o procedimento, acondicionando-os em recipiente apropriado.

13.13. Em caso de OPME disponibilizado como reserva, deverá ser recolhido atendendo às boas práticas, assegurando sua integridade e garantindo a perfeita condição de uso, visto que o IPM não se responsabilizará por estes em eventuais quebras de técnicas.

13.14. O técnico representante do credenciado com intuito de garantir a rastreabilidade de OPME deverá dispor de cinco etiquetas originais: três etiquetas originais serão entregues e fixadas pela instituição as quais devem constar no prontuário do paciente, nos documentos fornecidos ao profissional e ao paciente e as outras duas etiquetas originais serão fixadas no documento de controle do credenciado fornecedor de serviço de OPME e de cobrança de OPME.

13.15. O Credenciado se obriga a comunicar ao IPM, por escrito, qualquer alteração que porventura ocorra em relação às informações prestadas na Carta-Proposta entregue por ocasião de sua habilitação.

13.16. Caso seja constatada pelo IPM a ocorrência de alteração nas informações prestadas pelo Credenciado na sua Carta-Proposta, sem que as mesmas tenham sido comunicadas conforme previsto no **subitem 13.15**, reserva-se o Instituto o direito de suspender o atendimento do Credenciado até a regularização do cadastro.

13.17. Caso seja constatado pelo IPM que a alteração nas informações prestadas pelo Credenciado na sua Carta-Proposta resulte em redução inadmissível do padrão de atendimento, reserva-se o IPM o direito de promover a imediata rescisão do Termo de Credenciamento.

13.18. O usuário estará isento do pagamento de qualquer valor na prestação do serviço de saúde vinculado a utilização de OPME autorizado pelo IPM, bem como de qualquer valor indenizatório resultante da glosa realizada pelo IPM no faturamento do Credenciado.



13.19. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidores ou representantes da Administração Pública, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

14. DO CREDENCIAMENTO

14.1. O presente Edital, acompanhado de seus Anexos, faz parte do Termo de Credenciamento a ser celebrado, como se nele estivesse transcrito.

14.2. Após homologado e publicado o resultado final do processo de Credenciamento em epígrafe, com a devida formalização da listagem de entidades aptas à contratação, o IPM convocará, em momento oportuno, por meio de CHAMAMENTO PÚBLICO, os proponentes para assinar o Termo de Credenciamento, com vigência de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período, contados a partir da data de sua assinatura, onde serão estabelecidas as obrigações e responsabilidades das partes, conforme previsto na Minuta constante do **Anexo V** (Termo de Credenciamento).

14.3. O proponente se compromete a assinar o Termo de Credenciamento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da convocação dos interessados considerados aptos pelo IPM.

14.4. No ato da assinatura do Termo serão exigidos o número da conta corrente do Banco do Brasil e da respectiva agência.

14.5. O Credenciado será responsável por todas as obrigações comerciais, fiscais, previdenciárias, trabalhistas e tributárias previstas em Lei, resultantes da execução do Termo de Credenciamento.

14.6. O Credenciado é responsável pelos danos causados diretamente ao IPM, aos seus beneficiários e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Termo de Credenciamento, não reduzindo ou excluindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

14.7. O IPM, observada a conveniência e a oportunidade administrativas, poderá proceder, unilateralmente ou de comum acordo entre as partes, as alterações que se fizerem necessárias no objeto do Termo de Credenciamento, tendo em vista suas necessidades e disponibilidades financeiras, observadas as condições da Carta-Proposta apresentada pelo interessado durante o processo de Credenciamento.

14.8. O IPM, respeitando os critérios estabelecidos neste Edital, credenciará as entidades que se fizerem necessários para garantir o atendimento aos seus beneficiários, observados os protocolos técnicos e regulações legais, e ainda considerados os critérios de oportunidade e conveniência, dentre outros.

14.9. Não havendo o preenchimento das necessidades do IPM com o contingente oriundo do processo de Credenciamento regulado pelo presente Edital, o Instituto de Previdência do Município de Fortaleza (IPM) poderá, a qualquer tempo e em caráter excepcional, mediante prévia justificativa e ao cumprimento dos requisitos de habilitação dispostos neste Edital, credenciar prestadores, preservando, assim, a qualidade e assegurando a continuidade do atendimento.

14.10. Considerando os avanços tecnológicos e as implicações desses na assistência à saúde, o Rol de OPME ora apresentado, poderá ser alterado a qualquer tempo com inclusão ou exclusão de item por meio de Portaria, devidamente justificado por Comissão Técnica, em virtude de demandas frequentes, **necessidades** dos beneficiários e **possibilidades** do IPM, para a manutenção do cumprimento da responsabilidade fiscal e social deste Instituto.

15. DOS VALORES E REAJUSTES



15.1. Os valores apresentados no **Anexo VI** deste Edital representam o resultado de estudo de valores operado pelo o IPM e pesquisa de mercado.

15.2. Do controle e alterações de preço: durante a vigência deste Edital, o preço apresentado trata do valor de comercialização a serem pagos pelo IPM, válidos por 12 (doze) meses, podendo ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado; ou de fato, devidamente comprovado, que eleve o custo dos produtos registrados em virtude de variações das moedas Nacional e Internacional, observadas as disposições previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

15.3. A taxa de serviços de saúde vinculado à utilização de OPME é de 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor de OPME constante no **Anexo VI** deste Edital e está vinculada à autorização e utilização do mesmo.

15.4. O IPM pagará ao Credenciado pelos serviços prestados, os valores vigentes na data da autorização, em conformidade com o estabelecido no **subitem 15.3**.

16. DA COBRANÇA E DO PAGAMENTO

16.1. A cobrança dos serviços prestados pelo CREDENCIADO será apresentada mensalmente, observando-se o cronograma elaborado pelo IPM, por meio do(s) encaminhamento(s) (solicitações médicas) previamente autorizados pelo IPM e devidamente assinado(s) pelo CREDENCIADO, cuja forma de apresentação está regulamentada pelo IPM por meio de Portaria.

16.1.1. A cobrança acima referenciada deverá ser feita dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da realização do procedimento autorizado, sob pena de perda do direito de ressarcimento dos valores correspondentes aos serviços prestados.

16.1.2. O IPM obriga-se a efetuar o pagamento das despesas correspondentes a cada prestação de contas, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data de apresentação do(s) processo(s) devidamente instruído(s), mediante empenho e crédito em conta corrente mantida pelo Credenciado em agência do BANCO DO BRASIL.

16.2. Para efetivação do pagamento, o CREDENCIADO deverá comprovar, no momento da liquidação do pagamento, sua regularidade para com os encargos previdenciários, trabalhistas e sociais e demais tributos federais, estaduais e municipais, através de documentos expedidos pelos órgãos competentes, dentro do prazo de validade.

16.3. O IPM reserva-se o direito de glosar, total ou parcialmente, os procedimentos apresentados, com base nas disposições deste Edital, dos seus Anexos, regulamentos do IPM e documentos apresentados, cabendo-lhe, neste caso, pagar ao CREDENCIADO apenas a importância correspondente aos serviços não glosados.

16.4. O Credenciado terá o direito de recorrer, uma única vez, às glosas efetuadas pelo IPM, dentro do período de 60 (sessenta) dias após o pagamento da fatura do mês de competência. O recurso deverá ser devidamente instruído e acompanhado das suas respectivas justificativas e documentos comprobatórios.

16.5. A taxa de serviço de utilização de OPME consiste na remuneração referente aos serviços inerentes e dispensados na utilização de OPME que se encontram descritos no **Anexo VI** deste Edital. O pagamento desta taxa será efetuado no valor de 0,3% sobre o OPME autorizado e utilizado, mediante documentação comprobatória devidamente analisada pela auditoria do IPM, tendo como base o valor global de OPME utilizado.



16.6. A cobrança deverá ser apresentada por meio de fatura na qual deverá constar a indicação de OPME, conforme descrição do ROL do IPM, e a respectiva taxa de serviço, acompanhada da carta de autorização e do documento contendo as etiquetas originais que comprovem a utilização de referido OPME.

16.7. O IPM recolherá na fonte os encargos e demais tributos determinados por lei.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas decorrentes dos Termos de Credenciamento advindos do presente processo de Credenciamento serão pagas com recursos oriundos do orçamento do IPM e FORT SAÚDE, de acordo com a seguinte classificação orçamentária: Órgão - 18; Unidade Orçamentária - 203 (IPM SAÚDE), Classificação Funcional - 10.122.0001.2941.0001 (MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE), Elementos de Despesa - 33.90.39 (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA) e 33.90.30 (MATERIAL DE CONSUMO), Fonte de Recursos - 1.990.0000.00.01.

18. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

18.1. Em caso de descumprimento total ou parcial de quaisquer das cláusulas pactuadas no Termo de Credenciamento, sujeitar-se-á o Credenciado, independentemente da formalização dos processos administrativos pertinentes, à aplicação das penalidades cíveis e criminais e ainda às sanções e multas previstas no art. 86 e parágrafos, no art. 87 e no art. 88 da Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações posteriores, distinta ou cumulativamente, especialmente na forma relacionada a seguir:

- a)** Advertência, nos casos de falhas na execução dos serviços ou de descumprimento das condições estabelecidas no Termo de Credenciamento, de natureza leve, que não causem prejuízos à Administração Pública ou a terceiros;
- b)** Suspensão temporária do Termo de Credenciamento pelo prazo de 30 (trinta) dias, nos casos de reincidência de prática de falhas de natureza leve;
- c)** Suspensão temporária do direito de participar de credenciamento e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando se tratar de prática de cometimento de falta de natureza grave;
- d)** Declaração de inidoneidade para credenciar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

18.2. A aplicação de quaisquer das penalidades acima será precedida do devido processo legal, onde serão assegurados o contraditório e a ampla defesa.

19. DA SUBCONTRATAÇÃO

19.1. Fica vedado ao Credenciado a subcontratação total dos serviços objeto do presente Edital, sendo permitida a subcontratação parcial nos Termos de Credenciamento firmados com Pessoa Jurídica, desde que o Credenciado não disponha dos serviços e sirvam os mesmos para complementar o grau de complexidade nos diagnósticos e tratamentos.

19.2. Em qualquer situação, o Credenciado é o único e integral responsável pela prestação total dos serviços.

19.3. Em hipótese nenhuma haverá vinculação contratual do IPM e FORT SAÚDE com os subcontratados pelo Credenciado.



19.4. O IPM reserva-se o direito de vetar a utilização de subcontratados por razões técnicas ou administrativas.

20. DA RESCISÃO

20.1. O Termo de Credenciamento será rescindido de pleno direito:

- a)** pela inobservância de qualquer cláusula, condição ou obrigação por parte do Credenciado;
- b)** a qualquer tempo, por mútuo acordo entre as partes, ou por iniciativa de qualquer uma delas, desde que devidamente justificado e comunicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- c)** pela superveniência de qualquer norma legal ou fato administrativo que torne formal ou praticamente inexecutável o ajuste;
- d)** se o Credenciado paralisar a execução dos serviços sem motivo justificado, prévia comunicação por escrito e sem tempo hábil para que o IPM possa redirecionar o fluxo de pacientes;
- e)** se o Credenciado ceder ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução dos serviços credenciados fora da hipótese prevista no **item 19** deste Edital.

21. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

21.1. As dúvidas e questões decorrentes deste Edital e da execução do Termo de Credenciamento, especialmente quanto aos casos omissos, serão resolvidas aplicando-se os princípios inerentes à Administração Pública, bem como de forma subsidiária através da Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações posteriores.

22. DO CALENDÁRIO DE ATIVIDADES

ATIVIDADES	DATA PROVÁVEL
Lançamento do Edital	30/maio/2019
Inscrição pela INTERNET - endereço eletrônico do IMPARH (concursos.fortaleza.ce.gov.br)	30/maio a 09/junho/2019
Resultado preliminar da solicitação de inscrição	12/junho/2019
Recurso contra o resultado preliminar da solicitação de inscrição	13 e 14/junho/2019
Resultado definitivo da solicitação de inscrição (homologação)	17/junho/2019
Primeira Etapa - Entrega da Carta-Proposta no IMPARH	18, 19 e 21/junho/2019
Resultado preliminar da Primeira Etapa	28/junho/2019
Recurso contra o resultado preliminar da Primeira Etapa	1º e 02/julho/2019
Resultado definitivo da Primeira Etapa	05/julho/2019
Entrega da resposta do recurso contra o resultado preliminar da Primeira Etapa	08/julho/2019
Segunda Etapa - Visita Técnica de Avaliação	08 a 13/julho/2019
Resultado preliminar da Segunda Etapa	16/julho/2019
Recurso contra o resultado preliminar da Segunda Etapa	17 e 18/julho/2019
RESULTADO FINAL E ATO DE HOMOLOGAÇÃO	24/julho/2019



23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. O IPM poderá revogar este Edital por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante solicitação escrita e devidamente fundamentada pelo interessado e acatada pela Superintendência do órgão.

23.2. As situações não previstas neste Edital, inclusive aquelas decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, serão resolvidas em conjunto pelo IMPARH e pelo IPM, nos termos da legislação aplicável, de acordo com as respectivas competências.

23.3. Considerando a dinâmica do mercado no qual surgem diariamente empresas oferecendo esse serviço de saúde com a utilização de OPME e tendo em vista a importância dessa concorrência na obtenção da melhor oferta (ou menor preço); Dada a oportunidade e conveniência desta Administração Pública, zelando pelos princípios da legalidade, racionalidade, economicidade, eficiência e transparência; Fica facultado ao IPM credenciar a qualquer tempo, empresas fornecedoras de serviço de saúde com a utilização de OPME, respeitando aos requisitos e critérios descritos neste Edital.

23.4. A qualquer tempo poderá o IPM, diretamente ou por empresa credenciada para este fim, realizar inspeção das instalações do Credenciado para a verificação da manutenção das condições exigidas na habilitação.

23.5. A participação deste processo de Credenciamento implica a aceitação plena e irrevogável das condições constantes do presente Edital.

23.6. Não poderão participar do presente Credenciamento pessoas jurídicas que não apresentem todos os documentos exigidos para a habilitação.

23.7. Este Edital e seus **Anexos** fazem parte do Termo de Credenciamento a ser celebrado, como se nele estivessem transcritos.

23.8. O presente Edital terá o prazo de vigência de 02 (dois) anos a contar da publicação da homologação do resultado final, prorrogável por igual período.

24. DOFORO

24.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Fortaleza para dirimir qualquer ação oriunda deste Edital, com renúncia a qualquer outro Foro por mais privilegiado que seja.

Fortaleza, 29 de maio de 2019.

Philippe Theophilo Nottingham
SECRETÁRIO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

Ricardo Cesar Xavier Nogueira Santiago
SUPERINTENDENTE DO IPM

Fábio Santiago Braga
PRESIDENTE DO IMPARH